



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 534/2017

Dispõe sobre a ampliação da Licença-maternidade para 30 (trinta) dias, aos servidores municipais do executivo e legislativo, a partir do nascimento do(a) filho(a) ou da adoção legal de crianças menores de 8 anos de idade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 07 de Outubro de 2017, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 25 (vinte e cinco) dias a duração da licença-maternidade – totalizando 30 (trinta) dias consecutivos – prevista no art. 7 – inciso da Constituição Federal de 1998, e regulamentada pelo art. 10 – parágrafo primeiro, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, destinada aos servidores públicas da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Aguiar – PB.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação será garantida mediante requerimento efetivado até o oitavo mês de gestação da criança.

Parágrafo Segundo – Em caso de adoção de crianças menores de 8 anos, por processo legal civil, documentado, o servidor terá os mesmos direitos previstos no caput deste artigo e a licença terá seu início a partir do primeiro dia da criança em seu novo lar, em convívio com a família.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento da genitora no momento do parto, ou logo após o mesmo, fica autorizado 0(a) Chefe de Recursos Humanos, ou outra autoridade competente, a conceder ao pai da criança a licença paternidade nos moldes da licença maternidade, a saber, disponibilizando ao servidor 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 2º – Durante o período de prorrogação da licença Paternidade, o servidor municipal terá direito a sua remuneração íntegra.

Art. 3º – Fica o servidor impedido de se ausentar da Cidade onde há o convívio familiar e de exercer qualquer atividade remunerada durante o período de prorrogação da licença Paternidade.

Parágrafo Único – O servidor que descumprir o disposto no caput deste artigo perderá imediatamente o direito à prorrogação da licença tem como sua respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Outubro de 2017.


LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
PREFEITO